



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.795/2024, DE 06/06/2024.

**AUTORIA DA VEREADORA
FERNANDA RODRIGUES DA
SILVA**

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA O “**DIA DAS MULHERES VITORIOSAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no mês de outubro de cada ano, a Condecoração às “**Mulheres Vitoriosas**” de Rosana, com a finalidade de destacar as mulheres que se curaram do câncer de mama no Município.

Arg. 2 - O Legislativo Municipal fica autorizado a realizar **SESSÃO SOLENE** para homenagear as “**Mulheres Vitoriosas**”, na sede da Câmara do Município no mês de outubro de cada ano, ficando o dia adequado a ser definido pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Caberá aos Vereadores a indicação das mulheres de nosso município que irão receber a devida homenagem.

I - Cada Vereador terá o direito de indicar uma mulher para ser homenageada através de requerimento, que deverá ser submetido à apreciação do plenário, até o final de agosto de cada ano;

II - A cada mulher agraciada será entregue uma condecoração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.796/2024, DE 06/06/2024.

**AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis ao município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão Público, os seguintes bens móveis sucateados e inservíveis:

I - Bens móveis inservíveis abaixo elencados:

DESCRIÇÃO DOS BENS:

DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR AVALIAÇÃO
VEICULO FIAT VAN DUCATO, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2005/2006, RENAVAN 866435816, CHASSI 93W245G3362002099, PLACA AND-7595 - BP 011514, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 14.200,00
MOTOCICLETA HONDA CG 125 CARGO, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2000/2000, RENAVAN 757132332, CHASSI 9C2JC3030YR002305, PLACA BFZ-0194 - BP 3308, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.200,00
VEICULO MERCEDES BENS L1113 CAMINHÃO GUINDAUTO, EQUIPADO COM MUNK, DIESEL, ANO FAB./MODELO 1978/1978, RENAVAN 343762390, CHASSI 34403212410086, PLACA BMR-3102 - BP 008294, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 6.000,00
VEICULO VW KOMBI, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 1998/1998, RENAVAN, CHASSI 9BWZZZ237WP001702, PLACA BPY-2988, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 300,00
VEICULO VW GOL 1.0 MI, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 1998/1998, RENAVAN 696130955, CHASSIS: 9BWZZZ377WP530503, PLACA BPY-2992 - BP 002066, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 100,00
VEICULO GM CHEVROLET 12000 CAMINHÃO PIPA PERQUIS 657, DIESEL, ANO FAB./MODELO 1990/1990, RENAVAN 416224121, CHASSI 9BG683NXL030336, PLACA BPY-2996 - BP 002048, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 2.000,00
VEÍCULO M. BENZ O 371 RS, DIESEL, ANO FAB./MODELO 1990/1991, RENAVAN 312834713, CHASSI 9BM364287LC066963, PLACA CBR-3552 - BP 002070, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 4.000,00
VEICULO VW GOL ESPECIAL, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 1999/1999, RENAVAN 715602683, CHASSIS:9BWZZZ377XP038828, PLACA CDZ-2636 - BP 002523, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 100,00
VEICULO VW GOL ESPECIAL, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 1999/1999, RENAVAN 717318532, CHASSI 9BWZZZ377XP058402, PLACA CDZ-2638 - BP 002201, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 2.500,00
VEICULO VW KOMBI, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 1999/1999, RENAVAN 719885248, CHASSI 9BWZZZ37XP012742, PLACA CDZ-2643 - BP 002825, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 400,00
VEICULO VW PARATI CL 1.6 MI, ALCOOL, ANO FAB./MODELO 1998/1999, RENAVAN 707979021, CHASSI 9BWZZZ374WT144293, PLACA CQB-3440 - BP 011318, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 250,00
VEÍCULO M. BENZ COMIL SVELTO U ONIBUS, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2002/2002, RENAVAN 788077155, CHASSI 9BM3840672B304223, PLACA CZA-3923 - BP 007665, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 3.000,00
VEÍCULO M. BENZ COMIL SVELTO U ONIBUS, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2002/2002, RENAVA 788080075, CHASSI 9BM3840672B304244, PLACA CZA-3927 - BP 007662, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 4.000,00
VEÍCULO VW 13.150 CAMINHÃO MWM COLETOR DE LIXO, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2002/2002, RENAVAN 812957407, CHASSI 9BWB072502R216777, PLACA CZA-3928 - BP 008101, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 15.750,00
VEICULO FORD COURRIER 1.6 L, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2002/2003, RENAVAN 789479737, CHASSIS: 9BFNSZPPA3B940717, PLACA CZA-3929 - BP 008074, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO FORD COURRIER 1.6 L, GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2002/2002, RENAVAN 789480565, CHASSIS:9BFNSZPPA2B934363, PLACA CZA-3930 - BP 008075, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO TOYOTA COROLA SE-G A/T 1.8, ANO FAB./MODELO 2006/2006, GASOLINA, RENAVAN 883350050, CHASSI 9BR53ZEC268636344, PLACA CZA-3951 - BP 006297, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 9.100,00
VEICULO VW KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 129665819, CHASSIS 9BWMF07XX9P021306, PLACA CZA-3953 - BP 007826, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO VW KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 134618220, CHASSIS: 9BWMF07X89P023037, PLACA CZA-3954 - BP 007827, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEÍCULO VW GOL 1.0, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 146694074, CHASSI 9BWAA05U59T241339, PLACA CZA-3956, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 5.700,00
VEICULO VW KOMBI ESCOLAR, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 146650999, CHASSIS 9BWMF07X69P022338, PLACA CZA-3957 - BP 008022, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 3 de 8

VEICULO RENAULT LOGAN, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2008/2009, RENAVAN 979197970, CHASSIS: 93YLSR0RH9J91699, PLACA CZA-3961 - BP 006394, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 800,00
VEICULO RENAULT LOGAN, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2008/2009, RENAVAN 979196795, CHASSI 93YLSR0RH9J099723, PLACA CZA-3962 - BP 006465, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 800,00
VEICULO RENAULT LOGAN, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2008/2009, RENAVAN 979194130, CHASSI 93YLSR0RH9J099730, PLACA CZA-3964, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 800,00
VEICULO RENAULT LOGAN, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2008/2009, RENAVAN 979191840, CHASSI 93YLSR0RH9J099731, PLACA CZA-3965 - BP 006694, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 800,00
VEICULO FORD FIESTA 1.0 MOTOR ZETEC, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 161684815, CHASSI 9BFZF55A998439240, PLACA CZA-3966 - BP 008293, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 4.000,00
VEICULO FORD TRANSIT FURGÃO 350L, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 181462249, CHASSI WFOXXXT9F9TM77772, PLACA DBS-1638 - BP 008555, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 2.200,00
VEICULO CAMINHÃO IVECO EUROCARGO 170E22, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2009/2010, RENAVAN 195098536, CHASSI 93ZA1NFHOA8709919, PLACA DBS-1644 - BP 008711, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 25.500,00
VEICULO VW ONIBUS INDUSCAR, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2009/2009, RENAVAN 193535645, CHASSI 9BWR882W89R940481, PLACA DBS-1646 - BP 008756, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 4.500,00
VEICULO VW KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2010, RENAVAN 184826780, CHASSI 9BWMF07X3AP015545, PLACA DBS-1647, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO VW KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2010, RENAVAN 184826608, CHASSI 9BWMF07X1AP017584, PLACA DBS-1649 - BP 008714, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO VW KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2010, RENAVAN 184826500, CHASSI 9BWMF07X7AP018075, PLACA DBS-1650 - BP 008713, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO VW KOMBI, TOTAL ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2009/2010, RENAVAN 184826373, CHASSI 9BWMF07X1AP018704, PLACA DBS-1651 - BP 008716, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 700,00
VEICULO GM S10 AMBULÂNCIA, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2010/2011, RENAVAN 218924763, CHASSI 9BG124GF0BC405440, PLACA DBS-1657 - BP 009431, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.200,00
VEICULO GM S10 AMBULÂNCIA, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2010/2011, RENAVAN 218930496, CHASSIS: 9BG124GF0BC405536, PLACA DBS-1658 - BP 009430, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.500,00
VEICULO CITROEN C3 GLX 1.4, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2011/2012, RENAVAN 331140179, CHASSI 935FCKFYVCB054582, PLACA DBS-1662 - BP 011551, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 5.000,00
VEICULO CITROEN C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2011/2011, RENAVAN 331141426, CHASSI 8BCLDRFJV8G546521, PLACA DBS-1665 - BP 011550, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 6.400,00
VEICULO VW SAVEIRO AMBULANCIA, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2011/2012, RENAVAN 459503952, CHASSI 9BWK805U7CP154091, PLACA DBS-1668 - BP 013220, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 8.500,00
VEICULO GM CRUZE LT, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2011/2012, RENAVAN 451495950, CHASSI 9BGPB69M0CB223987, PLACA DBS-1670, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 13.000,00
VEICULO GM S10 AMBULANCIA, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2011/2011, RENAVAN 339964219, CHASSI 9BG124GF0BC458136, PLACA DBS-1671 - BP 010034, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.500,00
VEICULO VW KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2011/2012, RENAVAN 407073906, CHASSI 9BWMF07X7CP016460, PLACA DBS-1673 - BP 011473, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 7.900,00
VEICULO AGRAL 14000 CAMINHÃO TANQUE PIPA, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2012/2012, RENAVAN 489525326, CHASSI 9BYC78A2ACC000038, PLACA DBS-1678 - BP 012554, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 4.500,00
VEICULO M. BENZ CDI GCASA VAN/AMBULÂNCIA, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2018/2019, RENAVAN 1179520383, CHASSI 8AC906633KE161791, PLACA DBS-4617, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 31.800,00
VEICULO FIAT DOBLO AMBULÂNCIA, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2007/2008, RENAVAN: 936430281, CHASSI 9BD22315582012037, PLACA DJP-5957. - BP 002338, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.500,00
VEICULO AGRAL 14000 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2012/2012, RENAVAN 486804941, CHASSI 9BYC78A2ACC000059, PLACA EGI-8184 - BP 013216, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 21.500,00

VEICULO PEUGEOT BOXER M330M 23S, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2013/2013, RENAVAN 540929310, CHASSI 936ZBWMMD2113353, PLACA EGI-8186 - BP 012791, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 17.800,00
VEICULO PEUGEOT BOXER M330M 23S, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2013/2013, RENAVAN 547226632, CHASSI 936ZBWMMD2112226, PLACA EGI-8187 - BP 012815, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 17.800,00
VEÍCULO VW CAMINHONETA AMAROK CD 4X4 TREND, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2013/2013, RENAVAN 569746701, CHASSI WV1DB42H6DA040241, PLACA EGI-8191, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 19.900,00
VEÍCULO TOYOTA ETIOS HB XS 15 AT, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2017/2018, RENAVAN 1125806220, PLACA FOG-3543, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 400,00
VEÍCULO M. BENZ 415 CD ISPRINTER VAN, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2017/2018, RENAVAN 1132326572, CHASSI 8AC906633JE139437, PLACA FQK-8947, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 43.000,00
VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4MT LT, ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB./MODELO 2014/2015, RENAVAN 1235162939, CHASSI 9BGKS48L0FG180073, PLACA FSC-0871, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 10.200,00
VEÍCULO M. BENZ 415 CD VAN SPRINTER, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2017/2018, RENAVAN 1126150883, CHASSI 8AC906633JE137624, PLACA FVG-3742, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 30.000,00
VEÍCULO RENAULT MASTER L3H2 MINIBUS VAN, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2018/2019, RENAVAN 1155712088, CHASSI 93YMEN4XEKJ367285, PLACA GHU-2457 - BP 016497, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 34.000,00
VEÍCULO ONIBUS M. BENS MARCOPOL PARADISO R, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2004/2004, RENAVAN 827178271, CHASSI 9BM6642314B372140, PLACA GVE-9218 - BP 009162, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 12.000,00
VEÍCULO ONIBUS M. BENS MARCOPOL PARADISO R, DIESEL, ANO FAB./MODELO 2004/2004, RENAVAN 828302901, CHASSI 9BM6642314B371752, PLACA GVE-9227 - BP 00916, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 22.000,00
VEÍCULO ONIBUS M. BENZ O 371 RS, DIESEL, ANO FAB./MODELO 1990/1990, RENAVAN 315173025, CHASSI 9BM364287LC065617, PLACA KING-1156 - BP 002072, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 10.000,00
GUINDASTE VILARES 20VG, ANO: 1985, COR AMARELO, A DIESEL, RENAVAN: 374291578, PLACA BQO-5553 - BP 011328, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 17.000,00
TRATOR ESTEIRA CATERPILAR D-04, ANO: 1990, A DIESEL, SERIE: 9CB03857, COR AMARELO. - BP 002079, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 25.000,00
TRATOR AGRAL BX 6110 CH, ANO: 2009, A DIESEL, COR VERDE, EQUIPADO C/CABINE E AR CONDICIONADO, CHASS - BP 007999, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 17.000,00
TRATOR NEW HOLLAND 8030 4X4, ANO: 2009, A DIESEL, COR AZUL, C/04 CELINDROSTURBO C/16 MACHASSIS.HID - BP 008002, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 25.000,00
EMPLIHADA HYSSTER H-1505, ANO 1990, A GASOLINA, 8,25 - 15 - INDUSTRIAL - BP 011329, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 18.000,00
MOTONIVELADORA PATROL FG-85 KULMINS FIATALLIS, ANO: 1990, A DIESEL, SERIE: 85000410, COR AMARELO - BP 002080, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 18.000,00
TRATOR AGRICOLA JOHN-DEERE 5705 4X4 87019090 - BP 11396, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 6.000,00
TRATOR JOHN DEERE 5078 E, A DIESEL, ANO: 2011, COR VERDE, Nº SERIE: 4472095151 - BP 10073, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 25.000,00
RETRO ESCAVADEIRA LB110 4X4 NEW HOLLAND, A DIESEL, ANO: 2009, COR AMARELO, CHASSI: N9AH20916 MOTOR:3 - BP 8494, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 20.000,00
CALCARIADORA 1,4 DE 7200 KG MARCA MATAO EQUIPAMENTOS MODELO:DCA2500150 SERIE:010946 - BP 8003, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 30.000,00
COLHEDEIRA/FORRAGENS J.F.90 Z10 MILLENIUM-828C/BICA CURTA MANUAL - BP 6993, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 22.000,00
DEBULHADERA DE CEREJAS, MILHO E FEIJÃO MOD.BC 80MARCA:NUX VENCEDO, SERIE: M00463 - BP 8008, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 18.000,00
GRADE ARADORA PICCIN M:GAPCR 18X28 C/CONTROLES:09106822 - BP 8010, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.000,00
PLANTADEIRA ADUBADEIRA CONVENCIONAL E SULCADOR DE 4 LINHAS, MARCA:JUMIL MOD:PAJ254L S:1549242 - BP 8677, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 500,00
PLANTADEIRA ADUBADEIRA CONVENCIONAL E SULCADOR DE 4 LINHAS MARCA: JUMIL MOD: PAJ254L S:1549241 - BP 8678, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 200,00
ROÇADEIRA DE TRANSMISSÃO MOD:RD-1500 DE 02 FACASC/SUPOORTE C/CARDAN(BALDAN) - BP 674, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 18.000,00
SUBSOLADORA/TATU-MARCHESAN 5 HASTES.AST/MATIC E 450 DC RD 400/1487 DISCO/CORTE, ROLO DESCOMPACTADOR - BP 6994, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 4 de 8

PLANTADEIRA DE MANDIOCA P/RENDIMENTO DE 3 E 4 ALG POTENCIA MIN.65 CV MARCA TATU MARCHESAN MOD: PTMS: 01 - BP 8005, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.000,00
PLANTADEIRA DE MANDIOCA P/REDIMENTO DE 3 E 4 ALQ MARCA: TATU MARCHESAN MOD: PTM SERIE:0109-8 PESO DE 056 - BP 8294, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 1.200,00
PLANTADEIRA ADUBADEIRA TATU MARCHESAN, MODELO PSCPLUS, DATA 09/11. Nº S: 0505-22717 - BP 10203, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 2.000,00
DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO - ADUBO - MARCA TATU - CAP.5000KG C/PNEUSDC-A-5500 - BP 512, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 600,00
COLHEDORA FORRAGEIRA JF92Z10 84335990 ROTOR 10 FACAS/CORTE FORMA, CX DE ENGRANAGEM /MUD. CORTE - BP 11309, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 300,00
SUBSOLADOR AST. MATIC E 450 DC. RD84321000 - MARCA TATU-MARCHESAN - BP 11397, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 300,00
SUBSOLADOR AST. MATIC 450S 84321000 - MARCA TATU-MASCHERSAN - BP 11398, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 600,00
MOTOR MERCURY 150 HP 4 TEMPOS - BP 12986, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 3.000,00
LOTE COMPOSTO DE 48 UNID. DE CAÇAMBA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, COM PESO MÉDIO DE 160KG CADA, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 600,00
LOTE COMPOSTO DE 36 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 540,00
LOTE COMPOSTO DE 56 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 840,00
LOTE COMPOSTO DE 22 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 330,00
LOTE COMPOSTO DE 16 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 240,00
LOTE COMPOSTO DE 23 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 345,00
LOTE COMPOSTO DE 19 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 285,00
LOTE COMPOSTO DE 28 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 420,00
LOTE COMPOSTO DE 25 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 375,00
LOTE COMPOSTO DE 19 MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS MARCAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.	R\$ 285,00

Art. 2º A venda será precedida de prévia avaliação e licitação pública, nos termos do artigo 31, da Lei 14.133/21, ficando o Setor de Patrimônio autorizado a realizar a baixa dos bens móveis e equipamentos descritos no artigo 1º, após a conclusão do processo de alienação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.797/2024, DE 06/06/2024.

**AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional

de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suportar radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinados a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 5 de 8

autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Postede Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - Aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de

ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia a autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 VFM, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 6 de 8

que vier a substituí-lo.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 7 de 8

edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando a infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1241

Página 8 de 8

publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias do** mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5053-b73f-036d-d1f5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1241, ano VI, veiculado em 10 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 10/06/2024 às 09:48:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5053-b73f-036d-d1f5>